



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 08 de junho de 2017.

Ofício nº 39/17
P. 09

Encaminhado às Comissões em 12/6/17

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 1ª Discussão em 12/6/17

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 12/6/17

Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/17, de 08/06/2017, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E PROMOVE DEMAIS AJUSTES PERTINENTES.

A presente propositura tem por objetivo a alteração na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculado ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, criando a Assessoria Jurídica.

Com a criação da mencionada unidade administrativa, será integrado ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos o emprego público em comissão de Assessor Jurídico, que auxiliará o Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos no assessoramento direto ao Chefe do Executivo e aos Diretores de Departamento, dentre outras competências descritas no Projeto de Lei em anexo.

Tratando-se de medida que ensejará a criação de despesas permanentes de caráter continuado, acostamos ao presente Projeto de Lei Complementar, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da L.R.F. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
9/6/17

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0413-2017
09/06/2017 10:35:06

Projeto de Lei Complementar do

0010-2017



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/17, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 12/6/17

Encaminhado às Comissões em 12/6/17
Presidente

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E PROMOVE DEMAIS AJUSTES PERTINENTES.

Aprovado em 2ª Discussão em 12/6/17

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculado ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, a Assessoria Jurídica, ficando inserida a alínea "c", ao parágrafo 1º do artigo 33, da Lei Complementar nº. 261, de 29 de dezembro de 2015, conforme segue:

Art. 33 - Omissis

§ 1º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) ...
- b) ...
- c) **Assessoria Jurídica**

Art. 2º Em razão da criação da unidade administrativa indicada no artigo 1º, o § 2º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma abaixo descrita:

§ 2º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor de Expediente	01
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	01



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º Pelo mesmo motivo indicado nos artigos anteriores, o quadro de Empregos Públicos em Comissão, relacionados às unidades administrativas afetas ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, constante no anexo II, da Lei Complementar nº. 261, de 29 de dezembro de 2015, ficará composto da seguinte maneira:

Anexo II

Emprego Público em Comissão (EPC)

Departamento dos Negócios Jurídicos

Quantidade	Denominação	Ref.
01	Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos	EPC1
01	Assessor Jurídico	EPC2

Art. 4º Fica inserido na LC 261/15, de 29/12/2015, o artigo 35- A, com a seguinte redação:

Art. 35-A *Compete ao Assessor Jurídico auxiliar o Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos no assessoramento direto ao Chefe do Executivo e aos Diretores de Departamento; Elaborar pareceres jurídicos referente às consultas formuladas; apreciar os atos técnicos-legislativos elaborados pela administração municipal; oferecer consultoria aos Diretores de Departamento, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar; assessorar os integrantes das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares; assessorar os procuradores jurídicos na elaboração de defesas ou outras medidas judiciais de interesse do Município; substituir o procurador jurídico de provimento efetivo no caso de ausência, licenças e gozo de férias, representando a municipalidade quando investido do necessário mandato; substituir o Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos em caso de ausência, licença ou gozo de férias; executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos, respeitadas as atribuições do emprego público.*

Art. 5º O parágrafo 1º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma abaixo descrita:

Art. 90 - Omissis

§ 1º *Excepcionando os requisitos descritos no "caput" deste artigo, os empregos de provimento em comissão abaixo indicados terão como requisitos para provimento a seguinte especificação individualizada:*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação dos Empregos Públicos de Provimento em Comissão	Requisitos Especiais do Provimento
Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos	Livre provimento com formação específica e habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.
Assessor Jurídico	Livre provimento com formação específica e habilitação profissional comprovada através de registro na OAB

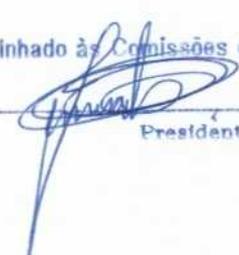
Art. 6º Ficam suprimidos o inciso V, do artigo 68 e o Anexo IV, ambos da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

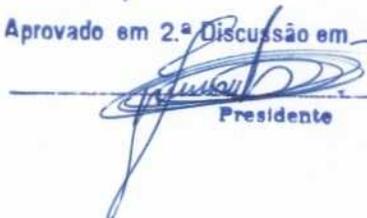
Santa Rosa de Viterbo, 08 de Junho de 2017.


LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 12/6/17

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 12/6/17

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 12/6/17

Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Assessor Jurídico

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS
LRF, Art. 17, § 1º

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	Lei nº.		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.022/13	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	4.353/16	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	4.369/16	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão parcial para a despesa do gênero, contudo existe a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para haver suporte da despesa até o final do ano. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral inicial da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício, ou seja, de maio à dezembro de 2017.

2) Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste, reproduzidos sobre a previsão de receitas nos exercícios de 2018 e 2019 constantes do Projeto do PPA atualizado.

3) De advertir-se que. Ainda que o limite com as despesas de pessoal comporte a despesa prevista neste demonstrativo, importante consignar que medidas restritivas de despesas do gênero deverão ser adotadas e mantidas em virtude de uma possível não realização da receita corrente líquida estimada para o exercício, de modo a garantir o equilíbrio da execução orçamentária, princípio basilar da L.R.F. Fazemos constar também deste demonstrativo o histórico de gastos com pessoal em anexo uma vez que a receita corrente líquida obtida no exercício de 2.016 não deve ser considerado como tendência em decorrências sw arrecadações que possivelmente não ocorrerão no corrente exercício.

(A) Superavit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	64.850.000,00	71.300.000,00	77.400.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	64.850.000,00	71.300.000,00	77.400.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	55.341,20	87.162,48	91.520,64
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,09%	0,12%	0,12%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,09%	0,12%	0,12%

Santa Rosa de Viterbo - SP, 08 de maio de 2.017.

Carlos Alberto Fiorini
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 08 de maio de 2.017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 08 de maio de 2.017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal